

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 7.554 DE 04 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A RECEBER EM DOAÇÃO, SEM ENCARGO, ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, autorizado a receber, em **DOAÇÃO**, sem encargo, de **ÁGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, área de aproximadamente 16.961,84 m² (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), a qual é parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula n° 82.193, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG.

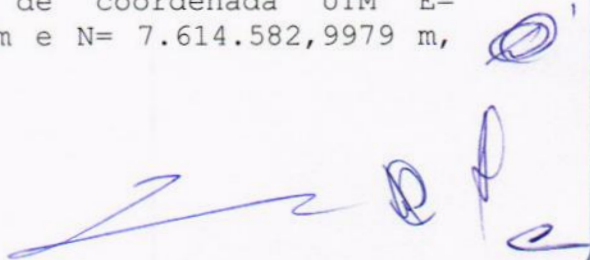
Art. 2° A área a ser doada com a finalidade de abertura de via pública tem a seguinte descrição, conforme Memorial Descritivo constante dos autos do Processo Administrativo n° 16.636/2025:

"A referida área está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada E(X) 455.640,3741 m e N(Y) 7.614.047,4394 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E= 455.616,0282 m e N= 7.614.032,7552 m, no azimuth de 238°54'13", na extensão de 28,43 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E= 455.609,9213 m e N= 7.614.039,5737 m, no azimuth de 318°09'03", na extensão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

de 9,15 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E= 455.566,0921 m e N= 7.614.125,1985 m, no azimute de 332°53'36", na extensão de 96,19 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E= 455.539,3095 m e N= 7.614.247,3737 m, no azimute de 347°38'08", na extensão de 125,08 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E= 455.517,9104 m e N= 7.614.301,9077 m, no azimute de 338°34'30", na extensão de 58,58 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E= 455.490,6057 m e N= 7.614.348,2884 m, no azimute de 329°30'52", na extensão de 53,82 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E= 455.476,9003 m e N= 7.614.427,6681 m, no azimute de 350°12'15", na extensão de 80,55 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E= 455.487,2711 m e N= 7.614.481,5542 m, no azimute de 10°53'38", na extensão de 54,87 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E= 455.483,4761 m e N= 7.614.527,6526 m, no azimute de 355°17'38", na extensão de 46,25 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E= 455.466,5921 m e N= 7.614.573,2809 m, no azimute de 339°41'38", na extensão de 48,65 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E= 455.459,5080 m e N= 7.614.613,2753 m, no azimute de 349°57'20", na extensão de 40,62 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E= 455.488,5965 m e N= 7.614.604,3709 m, no azimute de 107°01'12", na extensão de 30,42 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada UTM E= 455.487,9968 m e N= 7.614.603,6787 m, no azimute de 220°54'17", na extensão de 0,92 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada UTM E= 455.492,8520 m e N= 7.614.582,9979 m,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

no azimuth de $166^{\circ}47'18''$, na extensão de 21,24 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E= 455.509,7360 m e N= 7.614.537,3697 m, no azimuth de $159^{\circ}41'38''$, na extensão de 48,65 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E= 455.514,7665 m e N= 7.614.476,2625 m, no azimuth de $175^{\circ}17'38''$, na extensão de 61,31 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada UTM E= 455.504,3957 m e N= 7.614.422,3764 m, no azimuth de $190^{\circ}53'38''$, na extensão de 54,87 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E= 455.514,7349 m e N= 7.614.362,4934 m, no azimuth de $170^{\circ}12'15''$, na extensão de 60,77 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E= 455.542,0395 m e N= 7.614.316,1128 m, no azimuth de $149^{\circ}30'52''$, na extensão de 53,82 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E= 455.566,6601 m e N= 7.614.253,3694 m, no azimuth de $158^{\circ}34'30''$, na extensão de 67,40 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E= 455.593,4426 m e N= 7.614.131,1941 m, no azimuth de $167^{\circ}38'08''$, na extensão de 125,08 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E= 455.630,7786 m e N= 7.614.058,2544 m, no azimuth de $152^{\circ}53'36''$, na extensão de 81,94 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada UTM E= 455.637,8025 m e N= 7.614.050,4122 m, no azimuth de $138^{\circ}09'03''$, na extensão de 10,53 m; Finalmente do vértice 24 defletindo segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimuth de $139^{\circ}08'19''$, na extensão de 3,93 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 16.961,84 m² e um perímetro de 1.270,32 m.

Confrontações: Do vértice 1 ao vértice

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

2 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Antônio Braga Leal e outros; Do vértice 2 ao vértice 12 limita-se por linha de divisa, confrontando com Ágape empreendimentos imobiliários; Do vértice 12 ao vértice 13 limita-se pelo bordo da Avenida Sanitária; Finalmente do vértice 13 ao vértice 1 limita-se por linha de divisa, confrontando com Ágape empreendimentos imobiliários.

§ 1º A doação da área de que trata a presente Lei tem por objetivo promover a abertura de vias públicas, as quais interligarão os locais demonstrados no projeto contante nos autos do Processo Administrativo nº 16.636/2025.

§ 2º A área de terreno a ser recebida em doação pelo Município está avaliada em **R\$ 1.908.461,02 (hum milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e dois centavos)**, conforme Laudo elaborado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Varginha/MG, constante do Processo Administrativo nº 16.636/2025.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, deverá ser lavrada a respectiva escritura pública de doação ao patrimônio municipal da área doada por **ÁGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 4º Correrão por conta do Município de Varginha, todas as despesas, inclusive as cartorárias, para a devida retificação e registro das áreas desmembradas, assim como para o recebimento da correspondente área doada.

Art. 5º A Escritura Pública de que trata o art. 2º será lavrada no prazo de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Lei, ficando estabelecido o **prazo de 90 (noventa) dias** para o seu registro junto Serviço Registral competente da Comarca de Varginha/MG.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* do presente artigo poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Executivo, desde que por motivos devidamente justificados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

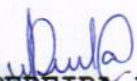
Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

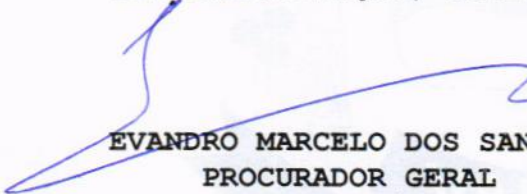
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de maio de 2026; 143º da Emancipação Político Administrativa do Município.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


NATÁLIA PEREIRA PENHA DA COSTA **LOURIVAL DONIZETI DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL **SECRETÁRIO MUNICIPAL**
DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA **DE GOVERNO**


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO